



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual Aquisição com entrega, distribuição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, novos e de primeiro uso, dotados de tecnologia de alta eficiência energética (inverter) certificação do INMETRO, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, tubulações e mão de obra qualificada necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Objetivo de atender às necessidades de climatização e adequação sanitária das unidades de saúde vinculadas à secretaria municipal de saúde do município de Abreu e Lima - PE., visando proporcionar condições adequadas de climatização dos ambientes, conforto térmico aos usuários e profissionais, bem como a preservação de equipamentos e insumos sensíveis às variações de temperatura.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro constante abaixo.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATMAT, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

1.6. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação destina-se, em todos os seus itens, à **participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

1.7. A adoção do cenário de exclusividade total por item justifica-se pelo fato de que o valor estimado para cada um dos lotes/itens isoladamente não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), configurando-se como a medida jurídica obrigatória e adequada para o fomento do mercado local e regional, sem prejuízo à competitividade do certame

TEM 1 **R\$ 75.065,70** (setenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)

EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM 2 – **R\$ 27.556,40** (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM 3 – **R\$ 52.004,10** (cinquenta e dois mil, quatro reais e dez centavos) EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTU/H Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU/H Tensão: 220V Frequência: 60 HZ Características	397101	Unidades	30	R\$ 2.502,19	R\$ 75.065,70



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

	Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel A. Inclusa instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora Certificação do INMETRO e Garantia mínimo de 12 meses					
02	AR- CONDICIONADO 12.000 BTU/H Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel A. Inclusa instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora. Certificação do INMETRO e Garantia mínimo de 12 meses	397100	Unidades	10	R\$ 2.755,64	R\$ 27.556,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

03	APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais: Controle Remoto S/Frio, Quente/Frio, Selo Procel A. Inclusa instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora. Certificação do INMETRO e Garantia mínimo de 12 meses	351832	Unidades	15	R\$ 3.466,94	R\$ 52.004,10
VALOR TOTAL: R\$ 154.626,20 (Cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos)						

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A necessidade decorre da verificação de condições inadequadas de climatização nos ambientes das unidades administrativas e de saúde, o que compromete diretamente o funcionamento regular dos serviços públicos, a qualidade do atendimento prestado à população e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

2.1.2. Observa-se que a ausência ou insuficiência de controle térmico nos ambientes pode ocasionar desconforto aos usuários e servidores, redução da produtividade das equipes, além de impactos negativos na conservação de equipamentos e insumos que demandam condições específicas de temperatura para seu adequado armazenamento e funcionamento.

2.1.3. Ademais, o cenário atual evidencia a ampliação das unidades de atendimento e a necessidade de adequação da infraestrutura existente, de modo a garantir ambientes salubres, seguros e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

2.1.4. Nesse contexto, a presente demanda se justifica pela necessidade de promover melhores condições ambientais nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a qualidade assistencial, o bem-estar dos usuários e profissionais, bem como a preservação dos bens públicos e insumos sensíveis.

2.1.5. Dessa forma, a presente demanda visa atender necessidade identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Para a presente contratação foi estimado o quantitativo baseado nos estudos acerca da demanda efetiva das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, considerando as necessidades operacionais e as projeções de futuras Unidades para atendimento à população.

2.2.2. Para fins de dimensionamento, devem ser considerados os espaços que demandam controle térmico permanente ou frequente, tais como recepções, consultórios, salas de enfermagem, salas de procedimentos, farmácia, setores administrativos, áreas de apoio e demais dependências utilizadas na rotina dos atendimentos. A definição do quantitativo deverá observar a quantidade de ambientes existentes em cada unidade, a metragem dos espaços, a circulação de pessoas, a incidência de calor e a capacidade de refrigeração necessária para cada local.

2.2.3. A estimativa também considera que a climatização adequada constitui requisito essencial ao funcionamento das unidades de saúde, contribuindo para o conforto térmico dos usuários e servidores, para a preservação das condições sanitárias dos ambientes e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Assim, o quantitativo a ser adquirido deverá ser suficiente para atender integralmente às novas unidades de saúde e, quando necessário, complementar a estrutura das unidades já em funcionamento que necessitem de adequação e para o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme é possível constatar na planilha a seguir.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	QNTD
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTU/H Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU/H Tensão: 220V Frequência: 60 HZ Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel A. Inclusa instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora. Certificação do INMETRO e Garantia mínimo de 12 meses	397101	Unidades	30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

02	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/H Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel A. Inclusa instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora. Certificação do INMETRO e Garantia mínimo de 12 meses	397100	Unidades	10
03	APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel A. Inclusa instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora. Certificação do INMETRO e Garantia mínimo de 12 meses	351832	Unidades	15

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelo INMETRO e com selo de eficiência energética, incluindo fornecimento, transporte e demais encargos necessários, destinados a atender às demandas das unidades administrativas e de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE, visando proporcionar condições adequadas de climatização dos ambientes, conforto térmico aos usuários e profissionais, bem como a preservação de equipamentos e insumos sensíveis às variações de temperatura.

2.3.2. A escolha da solução fundamenta-se, inicialmente, no caráter contínuo e permanente da necessidade, uma vez que a climatização adequada dos ambientes é essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e assistenciais, não se tratando de demanda eventual ou temporária.

2.3.3. Do ponto de vista técnico, a aquisição de equipamentos novos e de primeiro uso garante maior confiabilidade, durabilidade e desempenho operacional, além de assegurar conformidade com normas técnicas e padrões de qualidade exigidos, especialmente no que se refere à eficiência energética, segurança e funcionamento adequado dos equipamentos.

2.3.4. Sob o aspecto econômico, a solução apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, tendo em vista que elimina despesas recorrentes com locação ou contratações continuadas, permitindo maior controle sobre os custos de manutenção e ampliando a vida útil dos bens adquiridos.

2.3.5. No âmbito operacional, a aquisição proporciona maior autonomia à Administração Pública, possibilitando a gestão direta dos equipamentos, a padronização das unidades e a disponibilidade imediata dos bens sempre que necessário, evitando dependência de terceiros para continuidade dos serviços.

2.3.6. Além disso, a ampla oferta de fornecedores no mercado contribui para a competitividade do certame, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.3.7. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada, assegurando condições estruturais adequadas para o funcionamento das unidades de saúde, melhoria na qualidade do atendimento prestado à população e valorização das condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Município.

2.4.1. Dessa forma, entende-se que a licitação está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

2.5. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que a contratação visa à aquisição de equipamentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas claras e usuais, não demandando soluções integradas ou elevado grau de especialização técnica. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois se trata de fornecimento comum, com valores compatíveis com contratações rotineiras da Administração, não exigindo a união de esforços entre empresas para sua execução.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que a natureza do objeto, que compreende o fornecimento de bens padronizados com especificações técnicas previamente definidas, demanda a atuação de empresas com estrutura organizacional, operacional e logística compatível com as obrigações contratuais, incluindo capacidade de fornecimento contínuo, garantia dos produtos, responsabilidade técnica, cumprimento de prazos, além de suporte pós-venda.

2.6.2. Ademais, a execução do objeto exige a assunção de responsabilidades típicas de fornecedores comerciais, tais como a entrega dos bens em conformidade com as especificações exigidas, a substituição de produtos defeituosos, a observância das normas técnicas e de certificação, bem como a responsabilização integral por eventuais vícios ou falhas, o que não se compatibiliza com a natureza jurídica das cooperativas, cujo funcionamento é pautado na prestação de serviços por seus cooperados, sem vínculo empregatício e com divisão de responsabilidades.

2.6.3. Ressalta-se, ainda, que a participação de cooperativas poderia comprometer a segurança jurídica da contratação, especialmente quanto à definição de responsabilidades contratuais e à garantia da execução integral do objeto, podendo gerar riscos à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.6.4. Dessa forma, a vedação ora estabelecida visa resguardar o interesse público, assegurando a adequada execução contratual, a qualidade dos bens fornecidos e a eficiência na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a natureza do objeto, que compreende o fornecimento de bens com especificações técnicas definidas, exige a atuação de pessoa jurídica devidamente constituída, com capacidade técnica, operacional e logística compatível com as obrigações contratuais, incluindo aquisição junto a fabricantes ou distribuidores autorizados, transporte adequado, garantia dos produtos e suporte pós-venda.

2.7.2. Ademais, a execução do objeto demanda o cumprimento de requisitos legais e comerciais próprios de empresas fornecedoras, tais como emissão regular de notas fiscais, responsabilidade técnica, cumprimento de prazos contratuais, substituição de produtos em caso de defeitos e atendimento às normas de certificação e qualidade, o que não se mostra compatível com a atuação de pessoas físicas.

2.7.3. Ressalta-se, ainda, que a participação de pessoas físicas poderia comprometer a segurança jurídica da contratação, especialmente quanto à garantia da execução integral do objeto e à responsabilização por eventuais falhas, além de limitar a competitividade em razão da predominância de empresas organizadas nesse segmento de mercado.

2.7.4. Dessa forma, a vedação ora estabelecida visa assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos bens fornecidos e a eficiência na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural na presente licitação, uma vez que a natureza do objeto, que compreende o fornecimento de equipamentos com especificações técnicas definidas, devidamente certificados e com garantia, exige a atuação de empresas especializadas no comércio e distribuição desses bens, com capacidade técnica, operacional e logística compatível com as obrigações contratuais.

2.8.2. Ademais, a execução do objeto demanda a observância de requisitos técnicos e normativos específicos, incluindo certificação por órgãos competentes, garantia de fábrica, suporte técnico e fornecimento em escala, características que não se inserem nas atividades típicas da agricultura familiar ou da produção rural.

2.8.3. Ressalta-se, ainda, que a participação de agricultores familiares ou produtores rurais não se mostra compatível com o mercado fornecedor do objeto pretendido, podendo comprometer a adequada execução contratual e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

2.8.4. Dessa forma, a vedação ora estabelecida visa assegurar a compatibilidade entre o objeto contratado e os potenciais fornecedores, garantindo a qualidade dos bens, a eficiência na execução contratual e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência, item 1.4, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

a) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelo INMETRO e possuir selo de eficiência energética, preferencialmente classificação "A", assegurando economia no consumo de energia elétrica e desempenho adequado;

b) Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo capacidade de refrigeração, tensão elétrica, frequência, nível de ruído, funcionalidades e demais características necessárias ao adequado funcionamento nos ambientes destinados;

c) Deverão ser fornecidos inclusive instalação com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre e outros compreendendo até 05 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora com garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando assistência técnica, substituição ou reparo em caso de defeitos de fabricação, bem como acompanhados de manuais, certificados e demais documentos exigidos para comprovação da qualidade e regularidade do produto.

3.1.2 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. GARANTIA DO OBJETO

3.2.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências de validade e conformidade técnica dispostas neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.1. A entrega dos bens será realizada de **forma futura e parcelada**, periodicamente conforme a necessidade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, para cada uma das parcelas.

3.3.1. A entrega será realizada no Centro Logístico da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, Av. Gov. Eraldo Leite, 20 Distrito Industrial - Galpão 04 - Abreu e Lima, no horário das 08h às 13 h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

3.3.2. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

3.3.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;

3.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.3.6. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dia(s) útil(eis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) dia(s) útil(eis), contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado global da contratação é de: R\$ 154.626,20 (Cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos) distribuído no(s) seguinte(s) item (ns):

a) Item I (exclusivo) – Valor estimado total - R\$ 75.065,70 (Setenta e cinco mil sessenta e cinco reais e setenta centavos);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- b) Item II (exclusivo) – Valor estimado total - R\$ 27.556,40 (Vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
- c) Item III (exclusivo) – Valor estimado total - R\$ 52.004,10 (Cinquenta e dois mil quatro reais e dez centavos).

4.1.2 . No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 . Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Saúde-CNPJ:10.392.418/0001-45

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 1.022 – Equipar a Estrutura da Atenção Primária em Saúde

Elemento de Despesa – 449052 – Equipamentos e Material Permanente

500.1002 – Fonte de Recurso - Recursos não vinculados

601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos (Investimento)

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.025 – Equipar a Estrutura da Atenção Especializada em Saúde

Elemento de Despesa – 449052 – Equipamentos e Material Permanente

500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados

601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos (Investimento)

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

COTA EXCLUSIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

4.3.2. Considerando que os itens desta licitação possuem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO PARCELADO com entrega FUTURA.

5.1.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO / POR ITEM.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o ABERTO/FECHADO.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas padronizadas, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. O critério de menor preço por item favorece a ampliação da competitividade e a participação de diversos fornecedores, possibilitando à Administração obter melhores condições comerciais. Ademais, o modo de disputa aberto-fechado contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, ao combinar a transparência da fase aberta com a apresentação de lances finais mais competitivos na fase fechada, assegurando maior eficiência, economicidade e vantajosidade na contratação.

Essa justificativa evidencia a escolha criteriosa dos parâmetros, visando sempre o melhor atendimento às necessidades da Administração e o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade no processo licitatório.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.2.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.2.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.2.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

5.2.2.2. Comprovação do Capital Social mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

5.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

5.2.2.4. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.2.2.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

5.2.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão OU Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, do Decreto nº 54.700/2023, visto que esse modelo permite maior eficiência e flexibilidade na aquisição dos equipamentos, adequando-se às demandas variáveis e futuras da Administração Pública, especialmente diante da ampliação das unidades de saúde e da necessidade de reposição ou complementação de equipamentos ao longo do período. O Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, evitando a aquisição imediata de quantitativos elevados e o conseqüente risco de ociosidade ou inadequado armazenamento dos equipamentos, contribuindo para a melhor gestão dos recursos públicos. Adicionalmente, proporciona maior transparência e competitividade ao processo licitatório, assegurando que as contratações sejam realizadas com base em preços previamente registrados e compatíveis com o mercado, garantindo economicidade, eficiência administrativa e maior controle na execução das aquisições.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

6.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE é o órgão participante deste Registro de Preços;

6.3. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.3.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.4.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantagem dos preços registrados.

6.5. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

6.5.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.5.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do e-mail: secsaudeabreu@gmail.com, para autorização.

6.5.3. Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

a) A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

6.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 6.6.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 6.6.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 6.6.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 6.6.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 6.6.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 6.6.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 6.6.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 6.6.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 6.6.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

6.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 6.9.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 6.9.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 6.9.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 6.9.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 6.9.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, sem prejuízo do prazo de garantia do produto descrito no item 3.2 deste Termo de Referência.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 7.2.1. O Detentor da Ata será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

7.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), seguintes razões expostas neste termo de referência: dispensa da garantia contratual é fundamentada, segura e em total alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

7.7. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.8.1. As A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

7.8.2. A CONTRATANTE designa SANDRA REGINA ARAUJO MEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 4.3010186.8, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

7.8.3. A CONTRATANTE designa THAYNARA LAYS SALES BRANDÃO, Matrícula: 4.0015782.2, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

7.8.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.

7.8.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

8.3. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

8.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

8.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

8.11. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

9.1.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

9.1.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

9.1.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 9.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 9.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 9.1.3.5. deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Multa;
- 9.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta, do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 9.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 9.1.1 deste edital;
- 9.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3. deste instrumento;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 9.1.4. 9.1.5.,9.1.6., 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9 deste edital.
- 9.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
- 9.5.1. No cometimento da infração prevista no item 9.1.1: de 6 a 12 meses;
- 9.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3: até 6 meses;
- 9.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de
- Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190. E-mail - secsaudeabreu@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9: de 03 a 6 anos.

9.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6. deverão ser observadas:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

9.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

9.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

9.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

9.9. As penalidades deverão ser registradas no, no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

9.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na legislação municipal ou estadual, quando for o caso.

9.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

Abreu e Lima/PE, 11 de junho de 2026.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Matrícula 4.0014999.2
Secretária de Saúde

Atestado:

Ildé José Vitor da Silva
Matrícula 4.0016293.2